



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 54, DE 1999

(Do Sr. Pedro Fernandes)

Cria o "Prêmio Autoria Popular", e dá outras providências.

(À MESA E À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54))

A CÂMARA DOS DEPUTADOS RESOLVE:

Art. 1º Fica criado, por esta Resolução, o **"Prêmio Autoria Popular"**, como forma de incentivar a participação do cidadão no envio de sugestões para a elaboração de leis, sem prejuízo dos projetos de lei de iniciativa popular de que trata o § 2º do art. 61 da Constituição Federal.

Art. 2º As proposições apresentadas pelos deputados que, no todo ou em parte, tiverem a participação popular na sua elaboração farão constar da sua "justificação" o nome do cidadão, o título de eleitor e a sua naturalidade.

Parágrafo único. As proposições de que trata o caput deste artigo referem-se a :

- I - Projetos de Lei;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Propostas de Emenda à Constituição.

Art. 3º O Órgão responsável pela divulgação institucional da Câmara dos Deputados veiculará periodicamente informações que estimulem a participação popular no envio de sugestões para a elaboração de leis, e disponibilizará, inclusive na INTERNET, formulário-padrão com campos específicos para essa finalidade.

Parágrafo único. As sugestões serão repassadas proporcionalmente a todos os deputados.

Art. 4º Ao término de cada sessão legislativa, a Mesa Diretora da Câmara fará publicar as proposições que tiveram participação popular, com destaque especial para aquelas que lograram aprovação e sanção presidencial.

Art. 5º Cinco dias úteis antes do término da sessão legislativa serão selecionadas, por uma Comissão Julgadora instituída e nomeada pelo Presidente da Câmara, pelo menos dez proposições, quando haverá sessão solene para a entrega do **“Prêmio Autoria Popular”** aos cidadãos que tiveram participação direta na respectiva proposição.

§1º A Comissão Julgadora de que trata o parágrafo anterior, com no máximo seis membros, será integrada por personalidades indicadas pelos partidos políticos com representação na Câmara dos Deputados.

§ 2º A seleção das proposições de que trata o parágrafo primeiro levará em conta, principalmente, o alcance político-social e o interesse público da matéria.

§ 3º O cidadão premiado receberá, na sessão solene convocada para esse fim, diploma confeccionado, do qual constarão, dentre outros registros necessários:

- I - timbre da Câmara dos Deputados;
- II - Nome completo do premiado;
- III - título completo da láurea seguido da frase “por relevantes serviços prestados ao País”;
- IV - Nome e Assinatura do Presidente da Câmara dos Deputados;
- V - Nome e Assinatura do Deputado que apresentou a proposição objeto da sugestão popular.

§ 4º A entrega do **“Prêmio Autoria Popular”** ocorrerá no Plenário da Câmara, obedecido o disposto no caput deste artigo.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A auto-estima do povo brasileiro parece estar cada dia mais abalada. Consequentemente, o exercício da cidadania resta prejudicado.

Por isso, precisamos criar mecanismos que estimulem a participação da sociedade na construção de instrumentos legais que possam promover o desenvolvimento, melhorar a vida do cidadão e permitir uma política mais honesta e mais transparente. Este é o objetivo do **“Prêmio Autoria Popular”**.

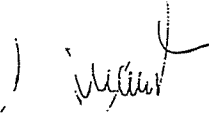
Não estamos aqui criando uma nova modalidade de iniciativa popular na propositura de leis, pois sabemos que esta matéria encontra-se disciplinada no § 2º do art. 61 da Constituição Federal, que versa que a iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

Recentemente, a Câmara dos Deputados aprovou o primeiro projeto de iniciativa popular desde a promulgação da Constituição de 1988. Assim, dada a dificuldade em se colher um número tão expressivo de assinaturas, queremos estimular a participação do cidadão, através do envio de sugestões, que podem ser aproveitadas, no todo ou em parte, pelos Deputados na apresentação de seus projetos.

Aliás, colocando desde já em prática o escopo deste projeto, registre-se que a proposição que ora apresentamos é uma interessante sugestão do eleitor **Edno Oliveira de Araújo, de São Paulo-SP**, disponível na página da Internet “congressonacional.com.br”, razão por que aproveito a oportunidade para apresentá-lo, de sorte a incentivar a participação popular na elaboração de leis para o País.

Além deste projeto de resolução, estou também, nesta data, apresentando dois novos projetos de lei, cujas sugestões foram apresentadas por dois outros eleitores, os quais visam a inserção, no currículo escolar do ensino médio e da educação superior, das disciplinas “Direitos Básicos do Cidadão” e “Normas Gerais de Orçamento e Finanças Públicas”.

Sala das Sessões, em 09 de novembro de 1999.

  
DEPUTADO **PEDRO FERNANDES**

09/11/99

“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI”

**CONSTITUIÇÃO**  
**DA**  
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**1988**

---

**TÍTULO IV**  
**DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

## CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

---

### Seção VIII Do Processo Legislativo

---

#### Subseção III Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

---

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

---

---